LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

"RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV, APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 48/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, aprovada pela Assembleia Geral dos Municípios Consorciados em reunião de 04 de fevereiro de 2026 e formalizada pela Resolução nº 48/2026, cujo inteiro teor constitui o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único passam a integrar a redação consolidada do Contrato de Consórcio Público do CISALV, ratificado no âmbito deste Município pela Lei Municipal nº 762, de 18 de julho de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da participação do Município no CISALV continuarão a ser executadas por meio de contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 30/10/2026 09:54:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cipotânea

ANEXO ÚNICO
Alterações à redação Consolidada do Contrato de Consórcio do CISALV

RESOLUÇÃO Nº 48/2026
DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISALV

Dispõe sobre a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alta das Vertentes - CISALV e dá outras providências;

Faço saber que a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 11.107/2.005 aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução, principalmente CONSIDERANDO:

Os poderes conferidos à Assembleia Geral do CISALV na Cláusula 13ª inciso VII da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

Os poderes conferidos à Assembleia Geral do CISALV na Cláusula 49ª §4º da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV;

A necessidade de adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

A decisão obtida em reunião da Assembleia Geral em 04 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1° As cláusulas 1ª, 2ª, 8ª, 23ª, 24ª-A, 27ª, 29ª, 33ª, 34ª, 35ª, 42ª, 50ª e 52ª-A e os Anexos I, II e III da consolidação do contrato de consórcio público do CISALV passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª .....

.....

§ 1º .....

XXII - Município de Catas Altas da Noruega, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.378/0001-53, com sede à Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 841/2025 de 13 de fevereiro de 2025;

XXIII - Município de Lagoa Dourada, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.557.595/0001-46, com sede à rua Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, Centro, Lagoa Dourada/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 2261/2024 de 05 de março de 2024;

XXIV - Município de Lamim, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 24.179.426/0001-12, com sede à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 120/2025 de 07 de março de 2025;
XXV - Município de Queluzito, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 19.718.410/0001-09, com sede à Rua do Rosário, nº 04, Centro, Queluzito/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 776/2023 de 03 de abril de 2023;
XXVI - Município de Rio Espera, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 24.179.665/0001-72, com sede à Praça da Piedade, nº 36, Centro, Rio Espera/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 1632/2025 de 27 de março de 2025;
XXVII - Município de Santa Cruz de Minas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.615.371/0001-40, com sede à Praça da Liberdade, nº s/n, Centro, Santa Cruz de Minas/MG, ratificado como município consorciado por meio da Lei Municipal nº 1485/2025 de 02 de setembro de 2025;
XXVIII - Município de Prados, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 18.557.538/0001-67, com sede à Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, Prados/MG, autorizado pela SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISALV de 09 de julho de 2025 a ingressar como município consorciado ao CISALV desde que cumprido o disposto no inciso IV do §4° e §5° da cláusula 2ª desta consolidação; e
XXIX - Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 135, Centro, Congonhas/MG, autorizado pela TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISALV de 31 de outubro de 2025 a ingressar como município consorciado ao CISALV desde que cumprido o disposto no inciso IV do §4° e §5° da cláusula 2ª desta consolidação.
§2° São listados abaixo as leis ratificadoras de ratificação da Consolidação e da 1ª alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV:

Município	Lei Municipal	Data da Lei
Alfredo Vasconcelos	Lei nº 485	04 de setembro de 2018
Alto Rio Doce	Lei nº 778	28 de agosto de 2018
Antônio Carlos	Lei nº 1.975	25 de setembro de 2018
Barbacena	Lei nº 4.892	06 de setembro de 2018
Capela Nova	Lei nº 881	20 de agosto de 2018
Caranaíba	Lei nº 856	29 de junho de 2018

Carandaí	Lei nº 2.297	30 de outubro de 2018
Catas Altas da Noruega	Lei nº 841	13 de fevereiro de 2025
Cipotânea	Lei nº 762	18 de julho de 2018
Cristiano Otoni	Lei nº 864	07 de novembro de 2018
Desterro de Entre Rios	Lei nº 1.364	19 de abril de 2022
Desterro do Melo	Lei nº 797	19 de julho de 2018
Entre Rios de Minas	Lei nº 1.938	26 de maio de 2022
Ibertioga	Lei nº 829	16 de julho de 2018
Jeceaba	Lei nº 1.300	09 de agosto de 2018
Lagoa Dourada	Lei nº 2.261	05 de março de 2024
Lamim	Lei nº 120	07 de março de 2025
Paiva	Lei nº 1.257	01 de novembro de 2018
Queluzito	Lei nº 776	03 de abril de 2023
Ressaquinha	Lei nº 1.331	31 de agosto de 2018
Rio Espera	Lei nº 1.632	27 de março de 2025
Santa Bárbara do Tugúrio	Lei nº 654	13 de agosto de 2018
Santa Cruz de Minas	Lei nº 1.485	02 de setembro de 2025
Santa Rita de Ibitipoca	Lei nº 637	07 de julho de 2016
Santana do Garambéu	Lei nº 429	10 de agosto de 2018
São Brás do Suaçuí	Lei nº 1.261	12 de setembro de 2018
Senhora dos Remédios	Lei nº 1.537	01 de agosto de 2018

§3° Os Municípios qualificados no §1° desta cláusula deverão, ratificar em Lei Municipal a presente 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.” (NR)

“CLÁUSULA 2ª A presente 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "Contrato Consolidado do Consórcio público CISALV", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

§1º A subscrição da presente 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§2º Somente poderá ratificar a presente 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público o ente da Federação indicado no §1° da Cláusula 1ª.

§3º .....
.....
.....
.....

§4º Por força do disposto do §3º desta cláusula, a adesão contratual observará o seguinte procedimento:

I - O Município interessado em ingressar ao CISALV deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - Após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente Municipal ao CISALV;

III - A Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - Uma vez aprovada pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, e expedida a Resolução respectiva atestando a autorização de ingresso, o Município interessado deverá providenciar a lei municipal de ratificação, prescindindo de nova ratificação por lei municipal dos demais municípios consorciados para aplicação do disposto no §5° desta cláusula.

§5º O novo Município será considerado como Ente público consorciado somente após a vigência da lei de ratificação do próprio Ente, a qual poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas desta consolidação de contrato de consórcio público sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§6° A ratificação da presente 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público importa na ratificação e na consolidação de todos os atos decorrentes da constituição e/ou de alteração do CISALV, especialmente quanto:

I – Ao protocolo de intenções firmado em 11 de novembro de 2013, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV em 1º de fevereiro de 2014;

II – Às alterações promovidas em 27 de junho de 2018 no contrato de consórcio público na forma Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

III – À 1ª alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV promovida 29 de novembro de 2021.

IV – À 2ª alteração promovida na presente data da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.

§ 7º A presente Segunda Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público, observado o disposto no § 6º desta cláusula, entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da última publicação na

íntegra do seu teor através do Diário Oficial Eletrônico do CISALV e por intermédio de extrato resumido no diário oficial do Estado de Minas Gerais ("Jornal Minas Gerais"), a qual será realizada após sua ratificação por lei pela maioria absoluta dos Municípios consorciados indicados no § 1º da Cláusula Primeira, passando a vigorar, após o cumprimento do disposto no art. 12-A da Lei nº 11.107/2005, como a "Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV". (NR)

"CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III - Conselho de Secretários;
IV - Secretaria Executiva;
V – Assessoria Jurídica;
VI – Diretoria Assistencial, Programas, Projetos e Ações de Saúde;
VII – Diretoria Técnica e Administrativa;
VIII – Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira;
IX – Diretoria de Conformidade;
§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.
§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no *caput*, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio na forma de organograma." (NR)

"CLÁUSULA 23ª .....
.....
.....

§ 8º A recomposição prevista no inciso XVII desta cláusula ficará limitada, em qualquer hipótese, ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à sua concessão, vedada a aplicação de índice superior, ainda que decorrente de alteração do salário mínimo vigente." (NR)

"CLÁUSULA 24ª-A Observadas as disposições que venham a ser instituídas no Estatuto do CISALV, os demais órgãos permanentes do CISALV observarão as seguintes atribuições e competências:
I – Assessoria Jurídica, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISALV.
II – Diretoria Assistencial, Programas, Projetos e Ações em saúde responsável pela supervisão, coordenação e responsabilidade técnica de

programas, projetos e ações de saúde instituídos pela União e/ou Estado de Minas Gerais em regime de cooperação ou instituídos pela assembleia geral do a serem prestados pelo CISALV de forma direta e/ou indireta, incluídas as ações de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde, atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos.

III – Diretoria Técnica e Administrativa, responsável pela direção e coordenação dos serviços administrativos do consórcio, licitações e gestão das contratações públicas, zeladoria e limpeza das instalações do CISALV, formalização e gestão de contratos de rateio, de programa, convênios e demais instrumentos de cooperação congêneres;

IV - Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira será responsável pelas áreas de planejamento e execução orçamentária, tesouraria, gestão de recursos humanos, patrimônio, almoxarifado;

V – Diretoria de Conformidade, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle, conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas, ouvidoria e corregedoria.

§ 1º Os órgãos indicados nos incisos I a V do *caput* desta cláusula observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências que venham a ser dispostas de forma complementar no Estatuto e, de forma subsidiária, no regulamento de pessoal do CISALV.

§ 2º Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre pedido de substituição dos empregados públicos nomeados para a titularidade dos órgãos estabelecidos nos incisos I a V do *caput*.

§ 3º A substituição dos titulares dos órgãos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX da Cláusula 8ª do Contrato de Consórcio Público será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.

§ 4º A primeira nomeação dos titulares para os empregos públicos de que tratam os incisos I a V do *caput* desta cláusula ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.” (NR)

“CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISALV serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISALV previsto no contrato consolidado de consórcio público do CISALV e alterações posteriores;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISALV;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISALV;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISALV.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISALV se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISALV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISALV;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISALV, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §2° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISALV e/ou da vigência do contrato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes

de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;
III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISALV e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;
IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.
§6° Os vencimentos constantes do Anexo III deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.
§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III.
§8º A instituição de novos empregos públicos na forma dos §§2°, 3° e 5° desta cláusula, observados, em qualquer caso, e de forma cumulativa, os requisitos de prévia disponibilidade financeira e orçamentária para cobertura de gastos advindos da instituição de novos empregos públicos, prescindirá de nova ratificação por lei dos municípios consorciados desde que adotados os vencimentos correspondentes aos parâmetros salariais previstos no Anexo III desta consolidação.” (NR)

“CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:
I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISALV;
II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.
§ 1º Os Anexos II e III deste Instrumento fixam os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISALV, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.
§ 2º O Anexo III fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISALV, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:
I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;
II - Empregos públicos em comissão de titularidade dos Órgãos do Consórcio - Cláusula 8ª;
III - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
IV – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;
V - As funções gratificadas.
§ 3° As funções gratificadas poderão ser instituídas e pagas aos empregados do Consórcio na forma do Estatuto observados os valores previstos no Anexo III.

§ 4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.
§ 5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem.
§ 6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.
§ 7º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:
I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.
II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente, deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.
III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita a demissão dos contratados temporários.
IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.
§ 8º O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.
§ 9º O disposto no § 6º desta Cláusula não se aplica aos empregos públicos criados por Resolução da Assembleia Geral, hipótese em que os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão receber gratificações.
§ 10º Aos empregados públicos titulares dos órgãos estabelecidos nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX da Cláusula 8ª do Contrato de Consórcio Público é vedada a percepção de horas extras, gratificações ou vantagens adicionais de qualquer natureza” (NR)

“CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:
I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público permanente vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
II - Atendimento aos termos de programa, contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser instituído e/ou firmado pelo CISALV.
§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:
I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;
II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.
§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;
II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.
§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista." (NR)

"CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:
I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33ª;
II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33ª." (NR)

"CLÁUSULA 35ª.
.....
.....
.....
§3° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISALV.
§4º A contratação de serviços médicos terceirizados deverá sempre que possível ocorrer através de procedimento auxiliar do Credenciamento previsto no art. 78 inciso I e art. 79 da Lei n° 14.133/2021." (NR)

"CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.
Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007." (NR)

"CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio público, atualizado por alterações e consolidações posteriores, ratificados por lei dos Municípios consorciados.
§1° Constituem instrumentos jurídicos de regência do CISALV, além do disposto no caput, as disposições do Estatuto e do Regulamento de Pessoal e de normas internas do CISALV, ambos aprovados pela Assembleia Geral.
§2° Os instrumentos constante do caput, desde que observado o disposto no art. 5° e no art. 12-A da Lei n° 11.107/2005, será aplicável a todos Entes federativos consorciados ao CISALV." (NR)

"CLÁUSULA 52ª-A O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;
II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;
III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.
IV – Instrução Normativa, de carácter normativo e/ou executório e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado por titular de órgão permanente do Consórcio.
V – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;
VI – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.
§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.
§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.
§3° Os ofícios terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.
§4° Os memorandos, caso sejam numerados, deverá ser observado o disposto no §3°.” (NR)

“ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Nível Fundamental	1	40 h	REM02
Faxineiro	Auxiliar Nível Fundamental	3	40 h	REM02
Auxiliar de Mecânica	Auxiliar Operacional Nível Fundamental	2	40 h	REM03
Auxiliar de	Auxiliar Nível Médio	3	40 h	REM03

Administração				
Contador	Agente Nível Superior com Registro e Conselho de Classe em jornada de 20 horas semanais	1	20 h	REM07
Enfermeiro	Agente Nível Superior com Registro e Conselho de Classe em jornada de 20 horas semanais	2	20 h	REM07

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE TITULARIDADE DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO - CLÁUSULA 8ª

DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Secretário Executivo	Secretaria Executiva	1	32 h	REM19
Diretoria Técnica e Administrativa	Órgão de Direção Nível Superior com Registro em Conselho de Classe	1	32 h	REM18
Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira	Órgão de Direção Nível Superior com Registro em Conselho de Classe	1	32 h	REM18

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

DESCRIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
Assessor Jurídico	Órgão de Assessoria Jurídica Nível	1	32 h*	REM15

	Superior com Registro em Conselho de Classe			
Gerente de Transportes	Gerente Nível Médio	1	40 h	REM 04
Gerente de Serviços de Saúde	Gerente Nível Médio	1	40 h	REM 04
Coordenador de Faturamento	Coordenador Nível Médio	1	40 h	REM 06
Superintendente de Finanças	Superintendente Nível Superior	1	40 h	REM 10

* Obs: Nos termos do caput e §1º do art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94, a carga horária estabelecida compreende as atividades exercidas nos serviços administrativos internos do CISALV e, ainda, as atividades externas, inclusive aquelas de representação judicial e extrajudicial do CISALV, sendo permitido ao ocupante do emprego em comissão exercer outras atividades afetas ao exercício da Advocacia no âmbito privado, desde que não conflitam com os interesses do CISALV e dos municípios a ele consorciados.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO ATUALIZADA	**REQUISITOS ATUALIZADOS**	**ATRIBUIÇÕES ATUALIZADAS**
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; organizar e manter a limpeza do ambiente de trabalho; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Mecânica CBO 9144-05	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CONHECIMENTO MECÂNICA DE	Elaborar planos de manutenção; realizar manutenções de sistemas e partes de veículos automotores; substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos; realizar reparos de lanternagem; organizar e manter a

	VEÍCULOS	limpeza do ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Contador CBO 2522-10	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar todas as atividades contábeis do CISALV, inclusive as atividades referentes ao departamento de pessoal; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Enfermeiro CBO 2235-05	Curso Superior e inscrição regular Conselho de Classe	Prestar assistência ao cidadão atendido pelo Consórcio; coordenar, planejar e executar ações e serviços de enfermagem; realizar exames; colaborar com a administração; implementar ações para a promoção da saúde junto à população do Consórcio; ser responsável técnica do Consórcio perante o Conselho de Classe; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio; Auxiliar a administração; Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Faxineiro CBO 5143-20	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Realizar limpeza de: janelas, pisos, paredes internas e externas. Realizar a conservação de vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades

		correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Secretário Executivo CBO 2523-05	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Assessorar os municípios consorciados, responder pela tesouraria, exercer atribuições delegadas pelo Presidente, realizar reuniões, prestar contas, responder pela organização e gerencia do consórcio. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e demais atribuições definidas em Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.
Superintendente de Finanças CBO 1231-15	CURSO SUPERIOR COMPLETO	Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão financeira da entidade, promovendo a implementação e o acompanhamento do orçamento institucional. Exercer a administração estratégica dos recursos financeiros, patrimoniais, materiais e logísticos, bem como a supervisão de serviços complementares vinculados à área. Cabe-lhe ainda coordenar os serviços de tesouraria e áreas afins, assegurando a conformidade legal, a eficiência dos fluxos internos e a transparência na aplicação dos recursos. Dirigir o planejamento financeiro e institucional, assessorando a alta administração na tomada de decisões estratégicas e no aprimoramento da gestão organizacional.
Gerente de Transporte CBO 1416-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Realizar todas as atividades de direção, chefia e planejamento de transporte e logística do CISALV. Ter curso básico de informática. Administrar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área. Dirigir o controle do processo operacional e avaliar seus resultados. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de

		qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores do Consórcio. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Gerente de Serviços de Saúde CBO 1312-05	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Planeja, coordena, executa e avalia ações de saúde do CISALV; Planeja, executa e coordena procedimentos médicos a serem realizados através do Consórcio aos municípios Consorciados; Define estratégias para unidades e/ou programas de saúde do Consórcio; administra recursos financeiros; gerencia recursos humanos e coordena interfaces com entidades sociais e profissionais; Define e elabora documentos prévios à contratação pública de serviços médicos assistenciais aos municípios consorciados pela elaboração de: Estudos Técnicos Preliminares, Documentos de Formalização da Demanda e Termo de Referência; realiza outras atividades correlatas ao cargo e solicitadas por seus superiores.
Coordenador de Faturamento CBO 4131-15	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Compete ao Coordenador de Faturamento coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de faturamento dos serviços assistenciais de saúde prestados pelo Consórcio, prestando assessoramento técnico e apoio ao planejamento das ações relacionadas ao faturamento. Incumbe-lhe coordenar as rotinas diárias de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como acompanhar e supervisionar as tarefas relativas ao faturamento dos serviços assistenciais prestados aos cidadãos dos Municípios consorciados. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de credenciamento, pelo

		controle administrativo dos pagamentos aos prestadores credenciados e pelo monitoramento do cronograma de entrega, recebimento e pagamento de faturas de serviços, fornecimentos, compras e demais serviços contratados pelo CISALV. Compete-lhe ainda realizar análises gerenciais, identificando inconsistências e propondo soluções para aprimoramento da execução dos serviços assistenciais relacionados ao faturamento. Executa, por fim, outras atividades correlatas à natureza do cargo.
Assessor Jurídico CBO 2410-20	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB	Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISALV; propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria Jurídica; planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISALV; prestar assessoramento jurídico aos órgãos do CISALV; representar o CISALV em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores; processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes; promover a sanções de execuções fiscais, após a sua inscrição em Dívida Ativa; examinar e aprovar edital de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres elaborados pelos órgãos do CISALV; emitir pareceres, sob o aspecto legal,

		em questões rotineiras de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo; assessorar e representar o CISALV, quando designado; Exercer outras atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações;
Diretoria Técnica e Administrativa CBO 4101-05	CURSO SUPERIOR COMPLETO INCLUINDO OS DE TECNOLOGIA COM REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE NAS ÁREAS DE: ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO PÚBLICA	Dirigir e coordenar os serviços administrativos do Consórcio, promovendo o planejamento, a organização, a padronização e o acompanhamento das rotinas administrativas, de modo a assegurar o funcionamento regular, contínuo e eficiente das unidades administrativas do CISALV, bem como a adequada integração entre os setores que compõem sua estrutura organizacional. Dirigir e coordenar as atividades relacionadas aos procedimentos de licitação e à gestão das contratações públicas do Consórcio, compreendendo o acompanhamento das etapas preparatórias, internas e externas dos processos licitatórios, bem como a supervisão administrativa da formalização, execução, vigência e encerramento dos contratos deles decorrentes, em estrita observância à legislação vigente e às normas internas aplicáveis. Coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços de zeladoria e limpeza das instalações do CISALV, garantindo a adequada conservação, manutenção, organização e condições de uso dos espaços físicos, bens e dependências sob responsabilidade do Consórcio, de forma a assegurar ambiente apropriado ao desenvolvimento das atividades institucionais. Dirigir, acompanhar e supervisionar a formalização e a gestão dos contratos de rateio, dos contratos de programa, dos convênios e dos demais

		instrumentos de cooperação congêneres firmados pelo Consórcio, assegurando a correta tramitação administrativa, o cumprimento das cláusulas pactuadas, o atendimento aos prazos estabelecidos e a observância das normas legais e regulamentares pertinentes.
Diretoria de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira CBO 4102-30	CURSO SUPERIOR COMPLETO INCLUINDO OS DE TECNOLOGIA COM REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE NAS ÁREAS DE: ADMINISTRAÇÃO, DIREITO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E GESTÃO PÚBLICA	Dirigir e coordenar os serviços relacionados às áreas de planejamento orçamentário e de execução do orçamento do Consórcio, compreendendo o acompanhamento das etapas de elaboração, programação, execução e controle orçamentário, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais e regulamentares pertinentes. Dirigir e coordenar os serviços de tesouraria, abrangendo o acompanhamento das rotinas de movimentação financeira, pagamentos, recebimentos e controles financeiros, assegurando a regularidade dos procedimentos e a conformidade com as diretrizes administrativas estabelecidas. Dirigir e coordenar os serviços de gestão de recursos humanos, incluindo o acompanhamento das rotinas administrativas de pessoal, tais como registros funcionais, controle de frequência, atos de admissão, desligamento e demais procedimentos correlatos, observadas as normas legais e internas aplicáveis. Dirigir e coordenar os serviços relativos à gestão patrimonial do Consórcio, compreendendo o controle, a conservação, o acompanhamento e a atualização dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do CISALV. Dirigir e coordenar os serviços de almoxarifado, abrangendo o acompanhamento das rotinas de recebimento, armazenamento,

		controle e distribuição de materiais, de forma a assegurar a adequada gestão dos estoques e o atendimento às necessidades administrativas do Consórcio.

ANEXO II – PARÂMETROS DOS EMPREGOS PÚBLICOS
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA / ATUAÇÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**NÍVEL**
Auxiliar Nível Fundamental	40 h	REM02
Auxiliar Operacional Nível Fundamental	40 h	REM03
Auxiliar Nível Médio	40 h	REM03
Agente Nível Superior com Registro e Conselho de Classe em jornada de 20 horas semanais	20 h	REM07

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO PERTENCENTES AOS
ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO - CLÁUSULA 8ª

ÁREA DE ABRANGÊNCIA / ATUAÇÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**NÍVEL**
Órgão de Direção Nível Superior com Registro em Conselho de Classe	32 h	REM18
Secretaria Executiva	32 h	REM19

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA / ATUAÇÃO	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**NÍVEL**
Gerente Nível Médio	40 h	REM04
Coordenador Nível Médio	40 h	REM06
Superintendente Nível Superior	40 h	REM10

ANEXO III
TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS E VENCIMENTOS

Nível	Valor		Nível	Valor
REM 01	R$ 250,00		REM 11	R$ 3.731,95
REM 02	R$ 1.621,00		REM 12	R$ 4.377,76
REM 03	R$ 1.905,67		REM 13	R$ 4.478,34
REM 04	R$ 2.382,11		REM 14	R$ 4.625,00

REM 05	R$ 2.502,17		REM 15	R$ 4.776,89
REM 06	R$ 2.779,13		REM 16	R$ 4.829,97
REM 07	R$ 2.985,56		REM 17	R$ 5.288,25
REM 08	R$ 3.017,33		REM 18	R$ 5.717,03
REM 09	R$ 3.382,58		REM 19	R$ 6.111,47
REM 10	R$ 3.620,78			

“ (NR)

Art. 2° A consolidação do contrato de consórcio público do CISALV passa a vigorar acrescida da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA 38ª-A Mediante proposta da Presidência, e aprovação da Assembleia Geral do CISALV, poderão ser criados, através de resolução, fundos de natureza contábil no âmbito do CISALV conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.” (NR)

Art. 3º Atendido o disposto no art. 12-A da Lei n° 11.107/2005 em relação às alterações promovidas por esta Resolução, e até a aprovação das alterações do estatuto do Consórcio visando a adequação às disposições desta resolução, ficará mantida a redação atual do Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

Parágrafo único: Havendo divergência entre a Consolidação do Contrato de Consórcio Público atualizado na forma desta Resolução e o atual estatuto, prevalecerá o disposto no primeiro.

Art. 4º Os órgãos permanentes indicados no art. 1°, referente à cláusula 8ª da consolidação de contrato do consórcio público CISALV, ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nesta Resolução e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no estatuto e no regulamento de pessoal do CISALV.

Art. 5º O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até o início de vigência da 2ª Alteração da Consolidação do Contrato de Consórcio Público de que trata essa Resolução.

§ 1º O Regulamento de pessoal deverá dispor sobre o Plano de Cargos e Salários;

§ 2º Na elaboração do regulamento de pessoal, deverão ser os atuais empregos públicos do CISALV readequados às normas do Contrato de Consórcio Público consolidado, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

Art. 6º A revisão do Estatuto, e se possível a instituição do Regulamento de Pessoal e Normas Internas do CISALV, deverá ser concluída para apresentação à assembleia em até 180 (cento e oitenta) dias após o atendimento do art. 12-A da lei n° 11.107/2005 em relação às disposições desta resolução.

Art. 7º Competirá à Secretaria Executiva submeter a presente Resolução para ratificação em Lei em todos os municípios Consorciados e em Processo de Consorciamento na forma do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2.005.

Art. 8º Ficam ratificados todos os empregos públicos, enquadrados nas alíneas "a" ou "b" do inciso II do *caput* da Cláusula 27ª Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, e que foram instituídos na forma das Resoluções da Assembleia Geral estabelecidas no anexo único desta Resolução para fins de ratificação em lei nos municípios Consorciados.

§ 1º A criação dos empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo, observou autorização legal expressa na Consolidação do Contrato de Consórcio Público vigente sendo incluída na forma do anexo único desta Resolução para fins de consolidação de informações.

§ 2º Os níveis de remuneração previstos nas Resoluções listadas no anexo único desta Resolução permanecem inalterados e continuam vigentes conforme a redação anterior do Anexo III do Contrato de Consórcio Público, antes da alteração promovida por esta Resolução.

Art. 9º Ficam extintas todas as gratificações previstas na Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Permanecem as gratificações aos empregados públicos que, na data de publicação desta Resolução, já as percebiam em seus vencimentos.

§ 2º Os novos empregados públicos designados para funções que, anteriormente, eram gratificadas conforme a redação anterior do Contrato de Consórcio Público não farão jus a tais gratificações.

§ 3º A qualquer tempo, por ato unilateral do Presidente ou da Secretaria Executiva, as gratificações previstas no § 1º poderão ser extintas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação anterior da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV, observado o disposto no §7° da Cláusula 2ª desta consolidação.

Ressaquinha, 13 de fevereiro de 2026.

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Presidente do CISALV
(Assinado Digitalmente)

ANEXO ÚNICO

NORMA DA ASSEMBLEIA GERAL	EMENTA	PUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15/2022	Dispõe sobre a regulamentação do Programa FarmaCIS no âmbito do CISALV.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1ZA9vRg2V4zMfFEeapJtYh-kyJvo-Ipt7
RESOLUÇÃO Nº 23/2023	Dispõe sobre a autorização para contratação de pessoal temporário do CISALV que especifica e dá outras providências. que criação do cargo solicitado conforme descrito na resolução.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1sisYCHZDUzT9IbnrcN_3tesHYY_k4uvr
RESOLUÇÃO Nº 26/2024	Dispõe sobre a reformulação de programa de licitações, contratações e compras compartilhadas instituído pela Resolução n° 02/2019 e dá outras providências.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1l_EqpA-Tq8n27sKVUoQPydXONBKG0o6X
RESOLUÇÃO Nº 30/2024	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, do "Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal – VISA-CIS", instituído pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1mHirlloZ13s2_ScfCKrMykObAEv8EeuU
RESOLUÇÃO Nº 31/2024	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, do Projeto Vacimóvel, instituído pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1mHirlloZ13s2_ScfCKrMykObAEv8EeuU
RESOLUÇÃO Nº 37/2025	Dispõe sobre a criação de empregos públicos, sobre a alteração de Resoluções que menciona, e dá outras providências.	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=1OhJVCm9AK6t-sX_FqsoTqq-Mo4jzJ3WY
RESOLUÇÃO Nº 46/2025	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, do Programa de descentralização da gestão de insumos, equipamentos e tratamento de áreas para controle do Aedes aegypti de que trata a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.442, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, e dá outras providências;	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=10g4x1qZ0ouzxAqy5-e1T2Y3oU7mTVDgy
RESOLUÇÃO Nº 47/2025	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes, do Programa de gestão da política continuada de adesão e financiamento aos Consórcios Públicos de Saúde, para implantação de Centrais de Distribuição de amostras e transporte, destinados ao fortalecimento da vigilância laboratorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, e dá outras providências;	https://diariooficial.cisalv.mg.gov.br/visualizador.php?id=10g4x1qZ0ouzxAqy5-e1T2Y3oU7mTVDgy